



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**CONTRATO 24/2020**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**CONTRATADA: LUIS AUGUSTO RAMOS BREDÁ**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME CONTRATO Nº 302/2019 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA.

**FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 08/2020 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 27/2020, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa LUIS AUGUSTO RAMOS BREDÁ, com sede na Rodovia Prefeito Lupércio Torres, n.º 2650, Sala 01, Santa Luzia, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13720-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20.302.179/0001-49 e Inscrição Estadual sob n.º 646.057.809-110, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Luis Augusto Ramos Breda, portador do RG de n.º 40.524.974-3 e CPF de n.º 340.579.978-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME CONTRATO Nº 302/2019 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, conforme especificações contidas no Anexo X – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta à Divisão de Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

**1.4.** À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

**1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor do presente importa em R\$ 342.941,50 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) pagos após o termino de cada etapa de serviço contratado, de forma parcelada em até 30 (trinta) dias após a autorização/liberação do pagamento e respectivo depósito dos recursos por parte do FEHIDRO junto à conta convênio, mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista e em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

**3.1.1.** Eventuais serviços que não constem da planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal deverão ter seus preços diluídos nos itens e serviços omissos, não podendo a empresa vencedora pleitear, posteriormente, a cobrança de serviços ou acréscimos não previstos originalmente.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**3.1.2.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

**3.1.3.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

**3.1.4.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

**3.2.** Caberá ao Divisão de Engenharia Civil atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.** A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

**4.3.** A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações da Divisão de Engenharia Civil da Prefeitura, previamente conhecidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

**5.1.** Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
02.10.02 – RUAS E AVENIDAS

154511818.1.044000 – INFRAESTRUTURA URBANA  
4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
2979 FONTE: 1 TESOUREIRO  
APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
2980 FONTE: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINC.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

APLICAÇÃO: 100.0090

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 08/2020, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

**9.2.** Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

**9.3.** Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**9.4.** Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

**9.5.** Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

**9.6.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

**9.7.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.

**9.8.** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**9.9.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

**9.10.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

**9.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

**9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

**9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

**9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

**9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

**9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.

**10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio da Divisão de Engenharia.

**10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

**10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:

**10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

**10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 13 de Maio de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**  
**NAIEF HADDAD NETO**

---

**LUIS AUGUSTO RAMOS BREDA**  
**CONTRATADA**

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA  
CONTRATADO: LUIS AUGUSTO RAMOS BREDÁ  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 24/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME CONTRATO N.º 302/2019 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 13 de Maio de 2020

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Luis Augusto Ramos Breda - Proprietário

E-mail institucional gutobreda@gmail.com

E-mail pessoal: gutobreda@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA  
CONTRATADO: LUIS AUGUSTO RAMOS BREDÁ  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 24/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME CONTRATO N.º 302/2019 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Nome	Luis Augusto Ramos Breda
Cargo	Proprietário
RG n.º	40.524.974-3
CPF n.º	340.579.978-30
Endereço (*)	Rodovia Prefeito Lupércio Torres, n.º 2650, Sala 01, Santa Luzia, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13720-000
Telefone	19-3608-6217/19-981481117
E-mail Institucional	gutobreda@gmail.com
E-mail pessoal (*)	gutobreda@gmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 13 de Maio de 2020

CONTRATADA

Nome: Luis Augusto Ramos Breda

Cargo: Proprietário

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito Municipal